



HA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 20.580  
(21.3.00)

CONSULTA Nº 596 - CLASSE 5ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

**Relator:** Ministro Edson Vidigal.

**Consultante:** Carla Piranda Rebello, Delegada Nacional do Partido Verde.

CONSULTA. FUNDAÇÃO PRIVADA.  
DIRIGENTES. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.  
PODER PÚBLICO. SUBVENÇÕES. LC 64/90,  
Art. 1º, II, "a", 9.

1. O dirigente de fundação de direito privado, desde que efetivamente não mantida pelo Poder Público, pode participar da disputa eleitoral, sem a necessidade de desincompatibilização.

2. Na hipótese de subvenções do Poder Público serem imprescindíveis para a existência da fundação ou para a realização de serviços que ela preste ao público em geral, deverá ser observado o prazo de seis meses do afastamento de suas atividades.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 21 de março de 2000.

  
Ministro NERI DA SILVEIRA, Presidente




Ministro EDSON VIDIGAL, Relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON VIDIGAL: Senhor Presidente, o Partido Verde - PV, por sua Delegada Nacional, Carla Piranda Rebello, dirige a esta Corte consulta, buscando saber se "*Diretor, Presidente ou Vice-Presidente de Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que receba recursos oriundos de contratos ou convênios com órgãos públicos deverá desincompatibilizar-se para efeito de concorrer a cargo majoritário nas eleições de 2000*".

Informações da Assessoria Especial às fls. 08/09.

Relatei.



## VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON VIDIGAL (Relator): Senhor Presidente, com relação à necessidade de desincompatibilização, dispõe a Lei Complementar 64/90:

*Art. 1º. São inelegíveis:*

*(...)*

*II - para Presidente e Vice-Presidente da República:*

*a) até 6 (seis) meses de afastados definitivamente de seus cargos e funções:*

*(...)*

*9 - os presidentes, diretores e superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mentidas pelo poder público"*

Como se trata de norma restritiva de direito, devendo, portanto, ser interpretada de forma estrita, é de se concluir, a princípio, que

os administradores das fundações de direito privado não estão obrigados à desincompatibilização de suas atividades, como condição para participarem da disputa eleitoral, dada a inexistência de previsão legal.

Todavia, cumpre observar que o recebimento de subvenções do Poder Público, pode caracterizar a necessidade da prévia desincompatibilização, ou seja, quando tais verbas forem imprescindíveis para a sobrevivência da Fundação ou para a realização de serviços por ela prestados ao público em geral. Nesses casos, já que "mantidas pelo Poder Público", deverá ser observado o prazo de desincompatibilização estipulado pela LC 64/90, art. 1º, II, "a", 9.

Nesse sentido, já se pronunciou este Tribunal Superior Eleitoral:

**"1. FUNDAÇÃO - GRUPO ECONÔMICO - SOCIEDADE COMERCIAL - COINCIDÊNCIA DE NOMES - IMPLICAÇÕES - CAMPO ELEITORAL.**

**1.1. CARGO DE DIREÇÃO - INELEGIBILIDADE - SUBVENÇÕES - CONFIGURAÇÃO.** *De início, a inelegibilidade somente alcança os dirigentes de Fundações mantidas pelo Poder Público - artigo 1º, inciso II, alínea a, nº 9 da Lei Complementar nº 64/90. O recebimento de subvenções configura hipótese de inelegibilidade quando imprescindível à existência da própria Fundação ou transpareça necessário à continuidade de um certo serviço prestado ao público. No caso, o desligamento seis meses antes das eleições é condição a que se tenha como afastada a pecha.*

(...)

*(Consulta 14.153, de 10.3.94, Relator Min. Marco Aurélio).*

Na mesma linha de entendimento, foi respondida a Consulta 14.221 - DF, 24.3.94, também relatada pelo Min. Marco Aurélio.

Assim, consoante os precedentes transcritos, respondo afirmativamente à consulta.

É o voto.



## **EXTRATO DA ATA**

Cta nº 596 - RJ. Relator: Ministro Edson Vidigal.  
Consulente: Carla Piranda Rebello, Delegada Nacional do Partido Verde.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal respondeu afirmativamente à Consulta.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira.  
Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Sydney Sanches, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Paulo da Rocha Campos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 21.3.00.